



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL Nº 1405/2020, de 29-04-2020.**

**ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTOCADA DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica assegurado à distribuição de alimentação escolar em risco de perecimento, devido à suspensão das aulas presenciais, para alunos das redes públicas de ensino, conforme Recomendação nº. 33/2020 do Ministério Público Federal.

Art. 2º - É totalmente vedada à presença de candidatos e agentes políticos na seleção dos alunos e na distribuição dos alimentos, bem como de qualquer favorecimento ou utilização dessa ação em favor de candidatos ou partidos políticos.

Art. 3º - Os alimentos serão entregues conforme as orientações exaradas pela Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SVS/SMS, ante a notória necessidade de prevenção pela pandemia do COVID-19, e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Alimentação Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Art. 4º - O início das entregas dos alimentos estocados será notificado a SVS/SMS, para que faça o acompanhamento de todo o processo, desde o planejamento até a efetiva distribuição, com remessa de relatório pela mesma.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 29 de abril de 2020.**

---

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**